

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 04 de dezembro.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, na semana passada ocorreu o falecimento de D. Maria de Lourdes Coelho Fleury, progenitora do ex-Governador e ex-Deputado Federal, amigo de todos nós, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, sendo também progenitora do Dr. Paulo Coelho Fernando Fleury, Advogado militante nesta Casa, e de mais outros dois filhos, Frederico e Ana. Acometida por grave doença, acabou vindo a falecer.

Proponho a Vossas Excelências que a Câmara formule voto de profundo pesar oficiando-se à família enlutada.

Aprovada a proposta da Presidência.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-003531/026/05

Interessado: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET.

Responsável: Francisco Pereira de Souza Filho (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003531/126/05 e Expediente: 015910/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Centro Educativo Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Emprego e Relações do Trabalho, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, que se cumpra a determinação constante no despacho de fl. 84 do expediente TC-15910/026/06, que a estes autos acompanha.

TC-014447/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Yorker Engenharia – Refrigeração S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças no prédio do Fórum Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-03-06 e 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-037292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais de 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-012139/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, pós-acabamento, formulários, preparo de relatórios e envio de produtos, no Prit Center Taboão da Serra e no Prit Center Brooklin.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação nº PRO.02.4649, com recomendação à PRODESP.

TC-000437/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Interativa Service Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-10-05.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves e Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para os núcleos 1, 2, 3 e 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$1.640.233,20. Termos de Aditamento celebrados em 29-05-06, 22-08-06, 09-11-06, 19-01-07 e 20-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-019722/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 13-03-07.

Despesa Autorizada por: Comitê de Compras e Contratos em 07-03-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços que permitam e efetivem a transferência interbancária de fundos, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, sem prejuízo da prestação de outros serviços acessórios, correlatos, sempre relativos às transferências, através dos Sistemas SITRAF – Sistema de Transferência de Fundos, SILOC – Sistema de Liquidação de Transferência Interbancária de Ordens de Crédito, SIPROC – Sistema de Processamentos de Bloquetos de Cobrança de Valor Igual ou Superior ao VLB – Cobrança, bem como do REPROC – Regime Especial de

Processamento com Contingência de Participante para Bloquetos de Cobrança.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$12.954.835,00. Termos de Aditamento de SITRAF - Sistema de Transferência de Fundos, SILOC - Sistema de Liquidação de Transferência Interbancária de Ordens de Crédito, SIPROC – Sistema de Processamentos de Bloquetos de Cobrança de Valor Igual ou Superior ao VLB – Cobrança e REPROC - Regime Especial de Processamento com Contingência de Participante para Bloquetos de Cobrança.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000960/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais para a realização de testes diagnósticos com cessão em comodato de equipamentos e softwares para o Centro Regional de Hemoterapia do HCRP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$949.280,00.

TC-000959/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Biomerieux Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais para a realização de testes diagnósticos com cessão em comodato de equipamentos e softwares para o Centro Regional de Hemoterapia do HCRP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000960/006/07). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$884.609,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 05/07 (apreciado no TC-000960/006/07) e os contratos em exame.

TC-019078/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecilia M.M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 657 e 730 de 18-12-2006 e 30-12-2006, respectivamente.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as despesas efetivadas com o medicamento Raloxifeno, Cloridrato concentração/dosagem 60 mg, que compõem parte das Notas de Empenhos de nºs 657 e 730, nos valores de R\$ 657.070,40 e R\$ 938.957,60, respectivamente.

TC-032153/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador de Despesa(s): Maria Cecilia M.M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços dos medicamentos pertencentes ao programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-08-07. Nota de Empenho nº437 de 30-08-07. Valor - R\$3.331.733,44.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 149/07, a Ata de Registro de Preços nº 149/07, e a Nota de Empenho nº 437/07, no que concerne à aquisição do medicamento olanzapina 10 mg, com recomendação à origem.

TC-009302/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli - Palmieri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e dos serviços de restauração e recapeamento da SP-253, trecho Caconde – Tapiratiba, subtrecho Km 0,00 ao Km 15,2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$1.928.329,65. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-05-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-05-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-11-05. Termo de Encerramento celebrado em 13-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 006/2004 – CO de menor preço, o Contrato nº 13610-4 e o Termo Aditivo e Modificativo nº 322, tomando conhecimento do teor constante do Termo de Recebimento Provisório de 25.05.05 (fls. 558), do Termo de Recebimento Definitivo de 11.11.05 e do Termo de Encerramento nº 408, de 13.11.06.

TC-014892/026/06

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: TRGROUP Tecnologias de Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Aquisição de licenças de softwares, com suporte técnico, consultoria para os produtos adquiridos e o treinamento aos servidores da Polícia Civil para utilização dos produtos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-06. Valor R\$1.320.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-026390/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: José El Ghossain e Claudia Martinez El Ghossain.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Renovação de locação de imóvel para fins não residenciais, situado em um terreno com área construída total de 1.807,43m² à Rua General Francisco Glicério, 987 – Centro do Município de Suzano, que abriga a Unidade de Negócio Suzano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Instrumento Particular de Renovação ao Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$1.200.000,00. Instrumento Particular de Reti-Ratificação celebrado em 12-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-07-07.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato DICES.3 nº 0312-001/06, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-008429/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitação por: Diretoria Colegiada em 17-10-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Mendes Santos (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de permanganato de potássio para tratamento de água – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On line. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.534.680,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-07-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 44.104/06 e o subsequente contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017012/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Concremat – Logos – Pluri - Geosonda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017016/026/06). Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$18.984.495,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavoraro e outros.

TC-017013/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Rodosul/Lenc – Engevix – Esteio - LBR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017016/026/06). Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$17.924.596,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavoraro e outros.

TC-017014/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio EAF/MWH – Falcão Bauer – Sondotécnica – Geribello.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017016/026/06). Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$19.665.657,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-017015/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Supervisor Ecoenge/Figueiredo Ferraz – Maubertec – Coplaenge e Encibra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017016/026/06). Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$19.621.457,79. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-017016/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Enger – Planservi – EPT - TCRE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-03-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$18.451.902,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavoraro e outros.

TC-033630/026/05

Representante: Prompt Engenharia Ltda., por seu representante legal – Pedro César Adami.

Representado: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº07/05, instaurada para a contratação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo os Lotes - 1, 2, 3, 4 e 5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/05 (analisada no TC-017016/026/06) e os contratos em exame, com recomendações.

No tocante à representação contida nos autos do TC-033630/026/05, formulada pela empresa Prompt Engenharia Ltda., decidiu no sentido de sua improcedência, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000682/006/03

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-03. Valor – R\$820.298,88. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-06-03, 06-08-04, 01-10-04, 29-07-05 e 11-01-06. Termos de Prorrogação celebrados em 31-03-04, 30-03-05 e 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado(s) em 29-01-04 e 27-10-06.

Advogados: José Henrique dos Santos Jorge, Celso Luiz Barione, Ivone Menossi Vigário e Ana Rita Ancine.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012914/026/02

Recorrente: Secretaria de Estado da Cultura.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Secretaria de Estado da Cultura – Departamento de Atividades Regionais da Cultura – DARC, no exercício de 2001.

Responsável: José Carlos Zaninotti (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Secretaria de Estado da Cultura, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada ao ex-Diretor Técnico do Departamento de Atividades Regionais da Cultura – DARC, posto que de caráter personalíssimo a sanção pecuniária cominada, e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença de primeira instância, inclusive no tocante à multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000550/003/04

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central - Penitenciária Feminina de Campinas (antiga Penitenciária do São Bernardo de Campinas).

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Batista Paschoal (Coordenador).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciano César Orlando e Aroldo Fernando Costa (Diretores Técnicos de

Departamento), Eliedi Fátima Momesso (Diretora Substituta) e Hugo Berni Neto (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-01-04. Valor – R\$3.646.944,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 12-01-05, 20-06-05, 03-02-06, 06-02-06 e 28-03-06. Termos de Aditamento celebrados em 05-04-05, 05-05-05, 04-06-05, 04-07-05, 05-09-05 e 23-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-06-04 e 10-03-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-009510/026/05

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Contratada: C.B.R. Fornecedor de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lázaro José de Souza (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1400 comensais do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis, de acordo com as especificações técnicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-023929/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor - Presidente), Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Silvia Helena Negrini Campanile (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Contrato de operacionalização do Acordo Compuware - PRO.00.4613, para o fornecimento de licenças de uso, subscrição de manutenção e suporte técnico, apoio técnico especializado e

treinamento técnico especializado, para a PRODESP, de todas as linhas de produtos de plataforma distribuída (Client Server).

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 02-07-07. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 25-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de retri-ratificação e de prorrogação contratual, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038292/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-10-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para reforma de reflorestamento de Pereira Barreto – 500 ha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$1.220.808,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007546/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milkilins Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento e entrega de leite fluido pasteurizado, “embalado”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$747.346,80.

TC-008121/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento e entrega de leite fluido pasteurizado, "embalado".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007546/026/07). Contrato celebrado em 09-11-06. Valor - R\$811.951,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (apreciado no TC-007546/026/2007) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-009455/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição de 100 veículos de representação, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan, motor 2.0, 0 Km, flexpower, ano/modelo 2006/2007, sem uso anterior, na cor cinza metálico escuro (grafite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor - R\$3.855.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036153/026/04

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, Dario Rais Lopes e Mário Rodrigues Júnior.

Assunto: Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando a implantação de dispositivos através de caixas de contenção para armazenamento de cargas perigosas (líquidas) em quatro pontos do Rodoanel Mário Covas - trecho oeste.

Responsáveis: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que julgou irregulares a tomada de

preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor correspondente a 500 UFESP's, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformada a r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como cancelar a multa imposta aos responsáveis.

TC-037474/026/06

Recorrente: Siu Lum Leung - Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteado.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteado da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2005.

Responsável: Claudio Molina Martines.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-07, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-019677/026/06

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Guaratinguetá - FDCT.

Responsável: Oscar Armando Maldonado Astorga (Diretor-Presidente).

Exercício: 2005.

Advogado: Carlos Henrique Ferreira Lopes.

Acompanha: TC-019677/126/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de

Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001757/026/05

Secretaria: Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Secretário João Carlos de Souza Meirelles.

Unidade Orçamentária: Secretaria Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Acompanha: TC-001757/126/05.

PROCESSOS

TC-001758/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Christianne Boulos.

TC-001759/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Secretaria e da Sede.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rosa dos Santos e Cristina M. B. Boghossian.

TC-001760/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.

Ordenadores da Despesa: José Guilherme Faria Figueira da Cruz e Antonio Carlos de Almeida Prado Sampaio.

TC-001761/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenadores da Despesa: Marly Alves e Aparecida Torres Blanco Moreira.

TC-001762/026/05

Unidade Gestora Executora: Serviço Estadual de Assistência aos Inventores.

Ordenador da Despesa: Dalva Lúcia Maffia.

TC-001763/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e Fundo de Melhoria das Estâncias.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Machado Assumpção e Maurício Stainoff.

TC-001764/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora(s): Divisão de Administração da Coordenadoria de Turismo e Fundo da Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001765/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisas e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001766/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001767/026/05

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001768/026/05

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro de Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Arthur Ferreira dos Santos, Fernando Prado Rezende e Jarmuth de Oliveira Andrade.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo que, a partir de 10.06.05, passou a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, relativas ao exercício de 2005, com quitação do Secretário da Pasta, Sr. João Carlos de Souza Meirelles, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com quitação aos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamento, bens patrimoniais e almoxarifado, devidamente identificados nos processos a seguir especificados, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, os TC-001760/026/05 – Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico; TC-001762/026/05 – Serviço Estadual de Assistência aos Inventores; TC-001764/026/05 – Administração da Coordenadoria de Turismo e Fundo da Administração da Coordenadoria de Turismo; TC-001765/026/05 – Divisão de Pesquisas e Planejamento; TC-001766/026/05 – Divisão de Operações e Atividades e TC-001767/026/05 – Serviço de Informações.

Decidiu, também, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalva, e com quitação aos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamento, bens patrimoniais e almoxarifado, identificados nos processos a seguir especificados, com

recomendações para que evitem a repetição das falhas noticiadas nos respectivos autos, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, os TC-001758/026/05 – Gabinete do Secretário e Assessorias; TC-001759/026/05 – Divisão de Administração da Secretaria e Sede; TC-001761/026/05 – Divisão de Administração; TC-001763/026/05 – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e Fundo de Melhoria das Estâncias e TC-001768/026/05 – Estrada de Ferro de Campos do Jordão.

Determinou, por fim, ao Gabinete do Secretário e Assessorias (TC-001758/026/05), que encaminhe toda a documentação referente ao procedimento licitatório e ao contrato firmado com a empresa Diagrama Ar Condicionado Ltda., em 16.09.05, no valor especificado no voto do Relator, bem como à Divisão de Administração (TC-1761/026/05), que encaminhe toda a documentação referente à dispensa de licitação e ao contrato firmado em 26.07.04, entre Secretaria e o IPT, no valor especificado no voto do Relator, nos termos do artigo 18 das Instruções nº 01/02, para a devida instrução e julgamento.

TC-009287/026/05

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: DSK IT Solutions Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Carlos Frigerio (Diretor Vice-Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Richard Vainberg (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento, montagem, instalação, configuração e treinamento de um sistema de armazenamento de dados baseado em unidades de disco rígido modelo Freedom Thunder 9570V de fabricação Hitachi Data Systems.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-03. Valor R\$1.561.628,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 16-08-06.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2003 (tipo técnica e preço) e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-030332/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Contratada: Rio Bravo Investimentos S/A – DTVM.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Mario Engler Pinto Junior (Diretor Presidente).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-06-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Engler Pinto Junior (Diretor Presidente), Tomás Bruginski de Paula e Daniel Sonder (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria financeira na estruturação, implementação e colocação de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, lastreado em receitas de bilheterias geradas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. o artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 18-01-06 e 30-05-06.

Advogados: Adriana Paranhos Pinto e Claudia Polto da Cunha.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037793/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Vendor Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias (rolo compactador de asfalto liso/vibratório).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$876.000,00.

TC-038050/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Tracbel S/A.

Ordenadores de Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias (pá carregadeira).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037793/026/06). Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$1.034.700,00. Termo de Reti-Ratificação nº69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 31-05-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão nº 0035/2006/SQA/DA (analisada no TC-037793/026/06), os contratos em exame e o Termo de Reti-Ratificação nº 69 (apreciado no TC-038050/026/06), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017200/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para a Unidade Vila Maria 4, FEBEM – SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-11-06.

Advogados: Tânia Maria Pires Bernardes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024589/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação nº 244/2006 – DSCT, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026830/026/04

Contratante: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação

e apoio gerencial à implantação de novos processos e procedimentos do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 23-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa decorrente.

TC-033596/026/05

Contratante: Casa Civil – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Murilo Giannini Bertolotti (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos empregados e funcionários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-01-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, conhecendo, ainda, do reforço caucional.

TC-030633/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia Editora Nacional.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 611.000 exemplares da "Nova Minigramática da Língua Portuguesa", de Domingos Paschoal Cegalla, para alunos da 6ª série do ensino fundamental.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-11-04. Comunicado de Conclusão de Contratos celebrado em 18-04-05.

Advogados: Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, conhecendo, ainda, do Comunicado de Conclusão às fls. 110 do processo.

TC-015126/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 13-04-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Acompanha(m): TC-005641/026/05 – Exame Prévio de Edital.

Advogados: Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-005641/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo de Aditamento em exame e a Memória de Cálculos de Reajustes juntada às fls. 2475, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011942/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do projeto Ações Preventivas na Escola, que visa oferecer suporte e implementar a Política Educacional e Preventiva à saúde individual e coletiva, dentro do programa Escola da Família em consonância com o Projeto Básico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em em 03-08-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Contrato nº 15/0119/07/04, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029089/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: "Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP."

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-07-07. Valor R\$832.480,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-014690/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos e José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos, aos empregados do METRÔ.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-12-06 e 28-06-07. Carta de Fiança nº379504.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 01 e 02, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, tomando conhecimento da carta de fiança de fls. 636 do processo.

TC-015038/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Rodonorte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-04-07 e 04-06-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº

14311-0, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021041/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Paulo César Accioli Nobre (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cabreúva – Obras Complementares da ETE Jacaré, compreendendo: Aeração da Lagoa Facultativa, Construção de Decantador Secundário, Tanque de Contato, Sala de Desinfecção, Calha Parshall, Sala de Desidratação, Emissário Final, Laboratório, Estação Elevatória de Esgotos e de Recirculação de Lodo, Linha de Recalque e Sistema de Água de Reuso.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-07. Valor – R\$3.834.211,47.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-024004/026/07

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Fazer Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Construção da Biblioteca – 1ª Etapa, da Faculdade de Educação da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-07. Valor – R\$2.155.531,29.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-027065/026/07

Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM - Centro de

Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ana Lucia Furquim Mendonça (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Felipe Franco Soutello (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Felipe Franco Soutello (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica para realização do Projeto de Apoio Técnico na Operacionalização e Administração do Programa Banco do Povo Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-07. Valor R\$1.730.682,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-027630/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Nota de Empenho de 12-07-07. Valor R\$2.299.510,08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 26/2007 e a Nota de Empenho nº 378, bem como legais as despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-041448/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Capricórnio S/A e Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Mauro da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contratos celebrados em 28-11-06 e 16-11-06. Valores- R\$782.220,00 e R\$231.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 008/2006 e os subseqüentes Contratos de nºs 125/2006 e 107/2006, posto que, de fato, cumpridos os devidos princípios constitucionais e as disposições legais de regência.

TC-026590/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos - Estância Balneária.

Contratada: Pontual – Comercial Agrícola Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros destinados ao cardápio da merenda escolar dos alunos das Creches, Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Ensino Fundamental Estadual e Entidades Assistenciais Conveniadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$790.995,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14021/2006 e o Contrato de nº 398/2006, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-000396/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: Cotramed – Cooperativa de Trabalhos Médicos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, em caráter complementar aos serviços municipais de saúde, compreendendo atendimento médico em Pronto Socorro (urgência e emergência) e ambulatorial nas especialidades de oftalmologia, ortopedia,

dermatologia, psiquiatria, cardiologia, bem como outras especialidades médicas que forem necessárias durante o prazo de vigência do presente contrato.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$1.672.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/06 e o Contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002425/004/07

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Biomerieux Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Contratação de fornecedor de reagentes com colocação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$758.361,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-12-05. Termo Aditivo celebrado em 27-04-06.

TC-002426/004/07

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Contratação de fornecedor de reagentes com colocação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$967.465,20. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 20-12-05 e 30-03-06. Termos Aditivos celebrados em 15-03-06, 27-04-06 e 21-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 20/05, o Contrato nº 123/05, o Termo de Reti-Ratificação s/n e o Termo Aditivo nº 01, apreciados no TC-002425/004/07, o Contrato nº 124/05, os Termos de Re-Ratificação s/nº de 20/12/05 e 30/03/06, e os Termos Aditivos nºs 01,02 e 03, apreciados no TC-002426/004/07, com recomendação à origem.

TC-006990/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira e Marcelo de Souza Candido (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de disposição e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-04. Valor – R\$4.860.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-10-04, 03-05-05 e 08-07-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001417/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Pradopolense Ltda. e Transporte Coletivo Mococa Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Naufel (Prefeito à época).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Naufel e Walter de Souza Xavier (Prefeitos à época).

Objeto: Permissão dos serviços de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-93. Termo de Aditamento celebrado em 25-10-96. Termo de Aditamento e de Reti- Ratificação celebrado em 25-10-99. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/93, o contrato e os Termos de Aditamento em exame, aplicando-se à espécie as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, considerando o teor das falhas apontadas, o encaminhamento de cópia dos autos, inclusa a presente decisão, ao

d. Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências a cargo daquela Instituição.

TC-012745/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora Queop's Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno e Armando Tavares Filho (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de cascalho seco de porto de areia com seixo rolado e de pedrisco lavado do porto de areia para conservação de ruas e estradas Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-04. Valor – R\$1.031.625,00. Termos Aditivos celebrados em 04-06-04, 03-02-05 e 01-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-10-05 e 06-12-06.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônaco, Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 08/04, o Contrato nº 73/04 e os Termos de Aditamento nºs 01, 02 e 03, acionando-se as disposições constantes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001962/026/06

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Donizete Aparecido da Costa.

Acompanham: TC-001962/126/06 e TC-001962/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se, em consequência, o responsável, Sr. Donizete Aparecido da Costa, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001042/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jorge Kondo.

Advogados: Massao Ribeiro Matuda e Gilberto Venâncio Alves.

Acompanham: TC-001042/126/05, TC-001042/326/05 e
Expedientes: TC-001039/001/05, TC-001247/001/05, TC-
002094/001/05, TC-002291/001/05, TC-002516/001/05, TC-
000533/001/06, TC-005129/026/06, TC-013112/026/06 e TC-
008647/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, determinando-lhe a adoção de medidas no sentido da reintegração aos cofres públicos municipais dos valores pagos a maior a título de sessões extraordinárias, consoante quadro demonstrativo elaborado pela Auditoria em fl. 46 (Vereadores – R\$ 2.750,00 – individualmente, Presidente da Câmara – R\$ 3.500,00), atualizando as importâncias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC/FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

TC-001324/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Juarez Pereira Pardim.

Períodos: (01-01-01 a 06-05-05) e (22-05-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Aurimar Mansano.

Período: (07-05-05 a 21-05-05).

Advogados: Marcio de Paula Antunes, Flávio Rodrigues Nishiyama, Rodolfo César Conceição, Jairo Bessa de Souza, João Batista de Almeida e Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-001324/126/05 e TC-001324/326/05 e
Expediente: TC-008700/026/05.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 30-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da

Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e as determinações constantes do referido voto, bem como arquivamento do TC-008700/026/05.

Antes de passar-se à apreciação do item 62 da pauta, TC-001417/026/05, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Diogo Reginaldo de Oliveira Leite, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001417/026/05

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ângela Maria Murad Pinton.

Acompanham: TC-001417/126/05 e TC-001417/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, determinando, ainda, a Sua Excelência que adote medidas visando à reintegração aos cofres municipais dos valores pagos indevidamente, a título de gratificação aos servidores, no exercício de 2005, consoante quadro demonstrativo elaborado pela Auditoria em fl. 84, atualizando as quantias até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de pagamento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005160/026/05

Representante: José Garcia da Costa – Prefeito do Município de Joanópolis.

Representado: Ari Fernandes Cardoso – Ex-Prefeito.

Assunto: Indícios de irregularidades na gestão anterior. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 30-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento da presente representação.

TC-004913/026/06

Representante: Nelson Nisenbaum – Membro do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo daquele Município, no tocante à utilização indevida de recursos públicos pela Fundação ABC. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-07-06 e 02-09-06.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari, Camila Marcolino da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo comunique a esta Corte de Contas as medidas adotadas para correção das irregularidades apontadas, especialmente quanto à implementação da Quarta Diretriz da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, sob pena de imposição de multa ao responsável e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-026218/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Provinciano & Souza Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 1.750 talões de passes escolares por dia, ida e volta para atender aos alunos de diversos bairros distantes das escolas de Biritiba Mirim, durante o exercício de 2004.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 06-02-03. Valor – R\$693.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-05-04, 07-06-04 e 15-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado no D.O.E. de 01-10-05, 25-04-06 e 18-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as respectivas despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

TC-002211/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

Contratada: STG – Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo José Benetti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 200 unidades habitacionais da tipologia – TI24A, pelo regime de auto-construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$1.923.084,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 24-01-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001419/026/05

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: David Augusto de Campos.

Acompanham: TC-001419/126/05 e TC-001419/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2005, com alerta à origem.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos ao pagamento irregular de subsídios nos meses de junho e julho/2005, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001195/026/05

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Alves Leite.

Acompanham: TC-001195/126/05 e TC-001195/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-001621/026/06

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ismael Aparecido Ferrari.

Acompanham: TC-001621/126/06 e TC-001621/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem.

Determinou, outrossim, seja expedida notificação ao atual Presidente do Legislativo para que adote providências visando ao ressarcimento, pelos responsáveis, das quantias recebidas indevidamente, consubstanciadas na manifestação de fls. 131 do processo, devidamente atualizadas até a data do efetivo recolhimento.

Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001650/026/06

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jorge Ribeiro da Silva.

Acompanham: TC-001650/126/06 e TC-001650/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Manduri, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à

margem do julgamento, seja expedido ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações e que a Auditoria competente da Casa, na próxima fiscalização, verifique a efetivação das medidas saneadoras.

Antes de passar-se à apreciação do item 71 da pauta, foi apregoada a presença do Dr. Geovani Candido de Oliveira, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002903/026/06

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Orivaldo Gazoto.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-002903/126/06, TC-002903/226/06 e TC-002903/326/06 e Expedientes: TC-000026/004/07, TC-000590/004/07 e TC-024521/026/07.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Geovani Cândido de Oliveira, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-003064/026/06

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Elizeu Jesus Eleotério.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-003064/126/06, TC-003064/226/06 e TC-003064/326/06 e Expediente: TC-002809/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Alvinlândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-002809/004/06 retorne ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua instrução.

Determinou, por fim, que o Cartório providencie oficiamento ao Ministério Público para adoção das medidas de sua alçada em relação ao pagamento de remuneração a servidor em valores acima do teto constitucional (fls. 45/46 e 489/492 do anexo III).

TC-003318/026/06

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcos Henrique Alves.

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham: TC-003318/126/06, TC-003318/226/06 e TC-003318/326/06 e Expediente: TC-000003/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itirapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003447/026/06

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2006.

Prefeito: Joel David Haddad.

Advogado: Élio Rosa Batista.

Acompanham: TC-003447/126/06, TC-003447/226/06 e TC-003447/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Prefeitura.

TC-800089/414/03

Recorrente: Fernando Fernandes Filho - Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, para análise de matéria relativa à fixação e pagamentos aos agentes políticos, no exercício de 2003.

Responsável: Fernando Fernandes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao pagamento dos valores respectivos liquidados nos autos.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de primeiro grau, julgar regular a matéria em exame.

TC-000861/026/06

Recorrente: Luciene Rossito Varanda.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibaté, no exercício de 2004.

Responsável: Thomaz Ângelo Rocitto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregular matéria, acionando em relação a ela o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Luís Donizetti Luppi e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 27-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, no mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso ordinário em exame, para considerar regular a Portaria nº 185, de 19/10/04, da Prefeitura Municipal de Ibaté.

TC-001034/002/06

Recorrente: Cleide Aparecida Berti Ginato – Prefeita do Município de Américo Brasiliense nos mandatos de 1997 a 2000 e 2001 a 2004.

Assunto: Acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa a cada um dos Responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei. Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no exercício de 2004.

Responsável: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregulares as admissões, acionando em relação a elas o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Christiano Figueiredo Marini, Sergio Ricardo Campos Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem autorizados os registros dos contratos de trabalho, bem como cancelada a multa aplicada à responsável.

TC-000629/002/03

Recorrente: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara e Enops Engenharia Ltda., objetivando a execução de reparos de vazamentos em redes de distribuição e ramais domiciliares de água, conserto de pavimentos provenientes dos reparos e serviços complementares, em todos os setores da cidade de Araraquara e Distrito de Bueno de Andrada, considerando o fornecimento de toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, veículos e EPCS necessários à realização dos serviços.

Responsável: Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José de Mello Junqueira, Eduardo Correa Sampaio, Rodrigo Trassi de Araujo, Roberto Ferro, Mario Augusto Viviani Junior, Maria Lucia Ferreira Fortes Torggler e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001119/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 200.000 litros de gasolina e 300.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor R\$996.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 11-10-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Dirceu Nunes Rangel e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 24/05 e o contrato de fls. 154/157, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Prefeitura de Lorena.

TC-020084/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos inertes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor R\$2.219.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 07-02-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira e Domitila Duarte Alves.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 07/07, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-020541/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia/arquitetura, bem como a fiscalização, controle e acompanhamento de obras/serviços, incluídos também no presente contrato a locação de veículos, máquinas e equipamentos bem como material para execução dos serviços contratados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor R\$939.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 19-10-05 e 15-11-06.

Advogados: Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura de São Vicente.

TC-020244/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gerenciamento de recursos humanos contratados para o desenvolvimento dos Programas do Agente Comunitário de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-11-06 e 18-05-07.

Advogado: Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-001885/026/06

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Junqueira Vilela.

Acompanham: TC-001885/126/06 e TC-001885/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2006, dando-se quitação ao Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001963/026/06

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Sérgio Balsaneli.

Acompanham: TC-001963/126/06 e TC-001963/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2006, dando-se quitação ao Sr. José Sérgio Balsaneli, Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001358/026/05

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2005

Presidente da Câmara: Roque Levi Santos Tavares.

Advogados: Quitéria Ferreira de Melo e Roberval Bianco Amorim.
Acompanham: TC-001358/126/05 e TC-001358/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2005, com recomendação ao Legislativo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, diante do pedido de parcelamento de débito relativo aos pagamentos irregulares, deixando de ser dada quitação ao Responsável Sr. Roque Levi Santos Tavares, que ficará condicionada ao adimplemento total das parcelas ajustadas, seja notificado ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que informe sobre a regularidade do recolhimento dos valores destacados, para acompanhamento por parte desta Corte de Contas, bem como seja expedido ofício ao atual Presidente do Legislativo, a fim de que atente para os termos desta decisão.

TC-001955/026/06

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Carlos Rodrigues.

Acompanham: TC-001955/126/06 e TC-001955/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001983/007/04

Recorrente: Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e ECOPAV – Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a construção de escola municipal no Bairro Bela Vista/Marafunda.

Responsáveis: Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito à época) e Eduardo de Souza César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-06, que julgou irregulares a licitação sob a modalidade tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento e reti-ratificação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa aos

responsáveis no valor equivalente a 200 UFESP's, para cada um, conforme o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir, unicamente, a multa pecuniária, individual, imposta ao Sr. Eduardo de Souza César, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002180/007/06

Recorrente: Valderéz Gomes de Lucena Filho – Prefeito do Município de Canas.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas, no exercício de 2005.

Responsável: Valderéz Gomes de Lucena Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, gostaria de, certamente retratando a disposição e o espírito do nosso Presidente titular, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em meu nome e em nome de Sua Excelência formular um voto de excepcional final de ano a todos; sem dúvida o saldo dos trabalhos da Segunda Câmara foi extremamente positivo nesse exercício de 2007, seja sob o ponto de vista quantitativo, seja especialmente sob o ponto de vista qualitativo. De alguma maneira pudemos, acredito, modestamente, contribuir para o engrandecimento desta Corte a partir do trabalho individual de cada um de nós e do trabalho coletivo empreendido no âmbito desta Câmara.

Muito obrigado a todos, muito obrigado à SDG, muito obrigado à Taquigrafia, muito obrigado a todos aqueles que sempre nos prestigiam e honram com seu trabalho e sua presença.

Declaro encerrada a última sessão da Segunda Câmara de 2007.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG